



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2022

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas TRT4 nºs 37/2023, 07/2024, 10/2024, 13/2025, 35/2025 e 58/2025)

Dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 764 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que estabelece que os dissídios individuais e coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, § 3º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que estabelece como dever de membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia o estímulo à conciliação e mediação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18-B da Resolução CNJ nº 125/2010, incluído pela Emenda nº 02/2016, que estabelece que a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses da Justiça do Trabalho será regulada por resolução específica;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 415, de 23 de maio de 2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 284/2021,

RESOLVE, por maioria, vencidos, integralmente, o Exmo. Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso e, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Maria Madalena Telesca, Angela Rosi Almeida Chapper e Alexandre Corrêa da Cruz,

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Art. 1º Integram a estrutura de tratamento adequado das disputas de interesses do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

- I** – o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT/TRT4;
- II** – os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT/TRT4.

Seção I
DO NUPEMEC-JT/TRT4

Art. 2º O NUPEMEC-JT/TRT4 terá como membros:

- I** – o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*
- II** – o(a) Desembargador(a) responsável pela Coordenação do CEJUSC-JT/2º GRAU; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*
- III** – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*
- IV** – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*
- V** – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional, indicado(a) pelo(a) Corregedor(a) Regional; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*
- VI** – os Juízes e as Juízas do Trabalho responsáveis pela Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau;
- VII** – o Juiz ou a Juíza do Trabalho responsável pela Supervisão no CEJUSC-JT/2º GRAU;
- VIII** – o Secretário ou a Secretária da Secretaria-Geral Judiciária;
- IX** – um(a) servidor(a) do quadro funcional de CEJUSC-JT/TRT4 de 1º Grau, indicado(a) pela Presidência do Tribunal; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*
- X** – um(a) servidor(a) do quadro funcional do CEJUSC-JT/2º GRAU, indicado(a) pela Presidência do Tribunal; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*
- XI** – um(a) servidor(a) lotado(a) no Gabinete da Vice-Presidência Institucional e de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Atuação em Demandas Coletivas, indicado(a) pelo(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 1º Os membros elencados nos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII do *caput* integrarão o NUPEMEC-JT/TRT4 em razão dos cargos e/ou encargos por eles ocupados, durante o período em que neles permanecerem. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 2º Os membros elencados nos incisos III, V, IX, X e XI do *caput* serão designados pela Presidência do Tribunal por meio de Portaria, para mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Administração do Tribunal, permitida uma recondução. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 3º A composição do NUPEMEC-JT/TRT4 será disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a relação nominal de todos os seus integrantes, a qual será atualizada sempre que houver modificação.

§ 4º A Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4 será exercida pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal, cabendo ao(à) Desembargador(a) responsável pela Coordenação do CEJUSC-JT/2º GRAU substituir o(a) coordenador(a) nos seus afastamentos e impedimentos. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 5º O(A) Desembargador(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal coordenará o NUPEMEC-JT/TRT4 sem prejuízo das demais funções judicantes e administrativas. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 07/2024 e alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 3º Competirá ao NUPEMEC-JT/TRT4:

I – desenvolver, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses estabelecida na Resolução CSJT nº 415/2025, supervisionando as atividades dos CEJUSCs-JT/TRT4; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as); *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

III – expedir, após aprovação pela maioria simples de seus integrantes, notas orientativas aos CEJUSCs-JT/TRT4 e às demais unidades judiciárias, a fim de garantir alinhamento e padronização de procedimentos nas atividades voltadas ao cumprimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses;

IV – propor à Presidência do Tribunal a criação e a extinção de CEJUSCs-JT/TRT4;

V – atuar na interlocução com órgãos e entidades que compõem o Sistema de Justiça, e com aqueles que tenham atribuições interseccionais à implementação da Política Judiciária de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

VI – promover, incentivar e fomentar pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como práticas de gestão de conflitos; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

VII – comunicar a criação ou a extinção de CEJUSCs-JT ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

VIII – incentivar a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados(as) e servidores(as) nos métodos consensuais de solução de disputas; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

IX – propor à Presidência do Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados voltados ao atendimento dos fins da Resolução CSJT nº 415/2025; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

X – apoiar a Escola Judicial do TRT4 nos cursos de formação inicial, continuada e de formação de formadores, para esmerada aplicação das técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

XI – propor à Presidência do Tribunal, em conjunto com a Escola Judicial do TRT4, a interlocução com Instituições de Ensino Superior – IES para capacitação e atuação especializada no âmbito dos CEJUSCs-JT/TRT4; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

XII – acompanhar, analisar e divulgar os resultados das pesquisas de satisfação de que tratam os artigos 42, inciso VI, e 43 da Resolução CSJT nº 415/2025; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

XIII – subsidiar o Subcomitê Regional do Sistema PJe quanto aos requisitos necessários e às regras de negócio pertinentes aos meios eletrônicos de mediação e conciliação; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

XIV – estimular programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir com a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

XV – promover, incentivar e desenvolver métodos inovadores de mediação e conciliação em parceria com o Laboratório de Inovação do TRT4. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Parágrafo único. A pesquisa de que trata o inciso XII do *caput* será realizada pela Presidência do Tribunal e, após apuração e avaliação dos resultados pelo NUPEMEC-JT/TRT4, será encaminhada ao CSJT.

Art. 4º O NUPEMEC-JT/TRT4 reunir-se-á por convocação da coordenação, ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. As tarefas de secretaria do NUPEMEC-JT/TRT4 serão realizadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

por servidor(es) lotado(s) no Gabinete da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, ao(s) qual(is) competirá a organização, o planejamento e o acompanhamento das atividades conciliatórias em quaisquer instâncias. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Seção II
DOS CEJUSCs-JT/TRT4

Art. 5º Os CEJUSCs-JT/TRT4 são unidades judiciárias autônomas vinculadas e hierarquicamente subordinadas ao NUPEMEC-JT/TRT4.

Parágrafo único. O CEJUSC-JT/2º GRAU está sujeito à atuação correcional ordinária ou extraordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau à atuação correcional da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 6º Competirá aos CEJUSCs-JT/TRT4 a realização de sessões e audiências de mediação e conciliação de processos que tramitam em qualquer fase ou instância, inclusive aqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, observados os âmbitos de atuação fixados nesta Resolução.

Art. 7º Os CEJUSCs-JT/TRT4 serão instalados em espaço físico próprio, preferencialmente localizado no prédio do Foro Trabalhista da sua sede, e adotarão identidade visual padronizada.

§ 1º Os espaços físicos destinados aos CEJUSCs-JT/TRT4 serão separados em saguão ou sala de espera, salas de mediação, gabinete da coordenação e secretaria.

§ 2º O saguão ou sala de espera deverá comportar assentos para as partes e membros da advocacia.

§ 3º As salas de mediação deverão proporcionar liberdade e conforto para a condução das audiências, sendo divididas por paredes ou anteparos que garantam o isolamento acústico adequado, com mobiliário composto por mesas redondas e equipamentos de tecnologia da informação que permitam o registro das audiências.

Art. 8º Os CEJUSCs-JT/TRT4 disponibilizarão à Coordenação, à Supervisão e à quem for responsável pelas atividades de mediação e conciliação, dentro das disponibilidades orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – sistema telefônico e equipamentos de tecnologia da informação que permitam a prática de atos de mediação e conciliação fora das audiências, devendo esses equipamentos ter seu uso limitado às atividades dessas unidades judiciárias;

II – ferramentas hábeis à realização de audiências por meios telemáticos à Coordenação, à Supervisão e à quem for responsável pelas atividades de mediação e conciliação e estiver em trabalho remoto.

Art. 9º Os CEJUSCs-JT/TRT4 serão integrados ao “Juízo 100% Digital” do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 9º-A. Os CEJUSCs-JT/TRT4 contarão com um(a) magistrado(a) coordenador(a) e, sendo necessário, com juiz(es) e/ou juíza(s) supervisores(as), além de quadro funcional próprio de servidores(as), na forma disciplinada nesta Seção. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 1º Compete aos(as) magistrados(as) coordenadores(as) e supervisores(as) a administração, a supervisão dos serviços dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as), bem como a realização direta de mediação e/ou conciliação, além da análise da homologação dos acordos. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 2º Mediante proposta da Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4, a Presidência do Tribunal poderá: *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

I – designar, de forma temporária, magistrados(as) de outras unidades judiciárias, com a devida capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, para auxílio, em tempo integral ou parcial, na supervisão de sessões e audiências de quaisquer dos CEJUSCs-JT/TRT4; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

II – autorizar magistrados(as) e servidores(as) que já passaram à inatividade a atuarem como conciliadores(as) e mediadores(as) nos CEJUSCs-JT/TRT4, em regime de voluntariado, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não exercem a advocacia e desde que possuam capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, na forma disciplinada nos artigos 46 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Subseção I

DOS CEJUSCs-JT/TRT4 DE 1º GRAU

Art. 10. São CEJUSCs-JT de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – o CEJUSC-JT/1º GRAU, com sede em Porto Alegre;

II – o CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL, com sede em Caxias do Sul;

III – o CEJUSC-JT/PASSO FUNDO, com sede em Passo Fundo;

IV – o CEJUSC-JT/PELOTAS, com sede em Pelotas;

V – o CEJUSC-JT/SANTA MARIA, com sede em Santa Maria;

VI – o CEJUSC-JT/RIO GRANDE, com sede em Rio Grande; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 10/2024)*

VII – o CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES, com sede em Bento Gonçalves. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 35/2025)*

§ 1º A atual estrutura poderá ser objeto de ampliação e/ou redução, mediante proposta do NUPEMEC-JT/TRT4 à Presidência do Tribunal que, após juízo de conveniência e oportunidade, a submeterá à deliberação final do Órgão Especial.

§ 2º Aprovada a criação de novo CEJUSC-JT/TRT4 de 1º Grau pelo Órgão Especial do Tribunal, a sua instituição será formalizada por Resolução Administrativa, que contemplará a alteração dos dispositivos pertinentes deste ato normativo a fim de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

incluir a nova unidade judiciária.

§ 3º É vedada a criação e a instalação de novos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau em localidades jurisdicionadas por apenas uma Vara do Trabalho.

§ 4º É vedada a criação e a instalação de novos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau sem a alocação dos cargos e funções previstos no artigo 14, incisos III e V, da Resolução CSJT nº 415/2025. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 5º O NUPEMEC-JT/TRT4 deverá realizar estudos para a extinção dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau que não alcançarem a movimentação média de 600 (seiscentos) novos processos por servidor ou servidora do quadro funcional da unidade que atue na conciliação e mediação, considerada a média de movimentação do último triênio.

Art. 11. A competência territorial das unidades integrantes da estrutura de CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau é a seguinte:

I – o CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Caxias do Sul;

II – o CEJUSC-JT/PASSO FUNDO terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Passo Fundo;

III – o CEJUSC-JT/PELOTAS terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Pelotas;

IV – o CEJUSC-JT/SANTA MARIA terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Santa Maria;

V – o CEJUSC-JT/1º GRAU terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição das Varas do Trabalho de Porto Alegre, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Taquara, Estância Velha, Montenegro, Canoas, Triunfo, São Jerônimo, Guaíba, Esteio, Sapucaia do Sul, Gravataí, Cachoeirinha, Viamão, Alvorada, Osório e Torres, bem como dos Postos Avançados de São Sebastião do Caí, Taquari, Capão da Canoa e Tramandaí. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2025)*

VI – o CEJUSC-JT/RIO GRANDE terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Rio Grande. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 10/2024)*

VII – o CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES terá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Bento Gonçalves, o que inclui o Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 35/2025)*

§ 1º Tratando-se de processo pendente de julgamento em instância superior, a ação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau deverá ser realizada em cooperação com o CEJUSC-JT/2º GRAU. *(transformado em § 1º pela Resolução Administrativa TRT4 nº 07/2024)*

§ 2º No âmbito dos Foros, das Varas do Trabalho e dos Postos Avançados não abrangidos na competência territorial dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau referidos no *caput*, as audiências de mediação e conciliação serão conduzidas pelo(a) respectivo(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

magistrado(a) vinculado(a) ao processo (juiz natural). *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 07/2024)*

Art. 12. O CEJUSC-JT/1º GRAU será coordenado por Juiz ou Juíza do Trabalho, que exercerá suas funções exclusivamente nesta unidade, sem acúmulo de jurisdição com Vara do Trabalho.

§ 1º O Juiz ou a Juíza do Trabalho designado(a) para a Coordenação do CEJUSC-JT/1º GRAU poderá, a critério da Presidência do Tribunal, cumular outros juízos, desde que não sejam Varas do Trabalho.

§ 2º A designação de Juiz ou Juíza do Trabalho para atuar na Coordenação do CEJUSC-JT/1º GRAU dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, após processo seletivo a ser realizado nos anos pares pelo Órgão Especial do Tribunal, entre Juízes e Juízas que demonstrarem interesse.

§ 3º Será permitida apenas uma recondução, após novo processo seletivo, salvo se não houver candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na nova designação. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 13. Os demais CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau serão coordenados por Juiz ou Juíza do Trabalho do respectivo Foro, que exercerá o encargo em acúmulo de jurisdição com Vara do Trabalho.

§ 1º A designação de Juízes e Juízas do Trabalho responsáveis pela Coordenação dos demais CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 01 (um) ano, após processo seletivo a ser realizado pelo Órgão Especial do Tribunal, entre Juízes e Juízas integrantes do Foro onde instalado o CEJUSC-JT/TRT4 que demonstrarem interesse.

§ 2º Será permitida apenas uma recondução, após novo processo seletivo, salvo se não houver candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na nova designação. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 3º Não havendo candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na designação no respectivo Foro, em caráter excepcional, poderá ser admitida a participação no processo seletivo de magistrados(as) que atuam em outras unidades judiciárias de primeiro grau pertencentes à mesma microrregião. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Subseção II

DO CEJUSC-JT/TRT4 DE 2º GRAU

Art. 14. O CEJUSC-JT/2º GRAU, com sede em Porto Alegre, instalado em espaço próprio no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, possuirá competência para atuar nos processos submetidos à jurisdição de segundo grau do Tribunal, bem como para reunir processos em tramitação em quaisquer instâncias, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões.

Art. 15. A Coordenação do CEJUSC-JT/2º GRAU será realizada por Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ou Desembargadora do Trabalho, que exercerá suas funções nesta unidade em acúmulo com a jurisdição em outros órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º A designação do Desembargador ou da Desembargadora do Trabalho responsável pela Coordenação do CEJUSC-JT/2º GRAU dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, após processo seletivo a ser realizado nos anos pares pelo Órgão Especial do Tribunal, entre aqueles que demonstrarem interesse.

§ 2º Será permitida apenas uma recondução, após novo processo seletivo, salvo se não houver candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na nova designação. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 16. O CEJUSC-JT/2º GRAU contará com a Supervisão de Juiz ou Juíza do Trabalho, que exercerá suas funções nesta unidade sem acúmulo de jurisdição com Vara do Trabalho.

§ 1º O Juiz ou a Juíza do Trabalho designado(a) para a Supervisão do CEJUSC-JT/2º GRAU poderá, a critério da Presidência do Tribunal, cumular outros juízos, desde que não sejam Varas do Trabalho.

§ 2º A designação do Juiz ou da Juíza do Trabalho responsável pela Supervisão no CEJUSC-JT/2º GRAU dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, após processo seletivo a ser realizado nos anos pares pelo Órgão Especial do Tribunal, entre Juízes e Juízas que demonstrarem interesse.

§ 3º Será permitida apenas uma recondução, após novo processo seletivo, salvo se não houver candidatos(as) habilitados(as) interessados(as) na nova designação. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 17. *(revogado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Subseção III

DO PROCESSO SELETIVO DE MAGISTRADOS

Art. 18. O processo seletivo para a Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau e para a Coordenação e Supervisão do CEJUSC-JT/2º GRAU será iniciado pela Presidência do Tribunal, mediante publicação de edital até o último dia do mês de outubro, convocando os magistrados e as magistradas que demonstrarem interesse.

§ 1º Poderão candidatar-se à Coordenação dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau e à Supervisão do CEJUSC-JT/2º GRAU os Juízes e as Juízas do Trabalho que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – habilitação válida em curso de formação em métodos consensuais de solução de disputas, ofertado pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), nos termos dos artigos 45 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

II – participação em cursos de formação continuada ofertados pelas Escolas que integram o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (Sinfomat), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em cada um dos 02 (dois) semestres anteriores ao do processo seletivo; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

III – ausência de punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao do processo seletivo;

IV – preferencialmente, não cumulação com o exercício de Direção do Foro na circunscrição respectiva.

§ 2º Poderão candidatar-se à Coordenação do CEJUSC-JT/2º GRAU os Desembargadores e as Desembargadoras do Trabalho que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 1º.

Art. 19. A análise preliminar do atendimento aos requisitos previstos no artigo 18 será realizada pela Presidência do Tribunal, com o posterior encaminhamento das nominatas dos(as) candidatos(as) à apreciação do Órgão Especial do Tribunal, em sessão a ser realizada no mês de novembro. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Parágrafo único. Estará eleito ou eleita quem receber maior número de votos, cabendo à Presidência do Tribunal o voto qualificado, em caso de empate.

Art. 20. A designação dos eleitos e das eleitas dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal, para mandatos que terão início na primeira segunda-feira útil do mês de dezembro do ano em que realizado o processo eletivo.

Art. 21. Os magistrados e as magistradas que atuarem nos CEJUSCs-JT/TRT4 submetem-se ao Código de Ética de Conciliadores(as) e Mediadores(as) Judiciais, estabelecido no Anexo da Resolução CSJT nº 415/2025. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Subseção IV

DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 22. Os CEJUSCs-JT/TRT4 contarão com quadro funcional próprio devidamente habilitado em métodos consensuais de solução de disputas, que responderá pelas seguintes atividades:

I – mediação e conciliação;

II – coordenação ou chefia de secretaria; *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 37/2023)*

III – secretaria.

Art. 23. As atividades de secretaria dos CEJUSCs-JT/TRT4 contemplam:

I – administração do seu espaço físico;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- II** – organização das pautas de mediação e conciliação;
- III** – notificação das partes e procuradores;
- IV** – triagem e movimentação de processos;
- V** – realização dos controles estatísticos;
- VI** – apoio aos magistrados Coordenadores e/ou Supervisores e aos servidores conciliadores e/ou mediadores para os registros das audiências;
- VII** – cumprimento das providências decorrentes dos acordos realizados.

§ 1º Os CEJUSCs-JT/TRT4 manterão controles estatísticos das suas atividades, com a publicação periódica mínima mensal e o envio ao NUPEMEC-JT/TRT4 para fins de monitoramento.

§ 2º Os controles estatísticos mencionados no parágrafo anterior deverão ser registrados em modelo padronizado pelo NUPEMEC-JT/TRT4, e observarão o alinhamento aos objetivos estratégicos e metas constantes do Plano Estratégico Institucional, observada a viabilidade técnica de extração dos dados a partir dos sistemas informatizados e em observância às regras de negócio da área judiciária.

Art. 24. A lotação de servidores e servidoras e os respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas nos CEJUSCs-JT/TRT4 serão os constantes do Anexo Único desta Resolução Administrativa, e poderão ser objeto de reavaliação periódica pela Presidência do Tribunal, de acordo com a movimentação processual média do triênio anterior.

§ 1º Qualquer redução do quadro de lotação ou dos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas deverá observar os parâmetros mínimos previstos no artigo 14 da Resolução CSJT nº 415/2025. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 1º-A. A atuação de servidores(as) como mediadores(as) e/ou conciliadores(as) nos CEJUSCs-JT/TRT4 depende da capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, na forma disciplinada nos artigos 46 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 2º Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão contar com a força de trabalho adicional de servidores e servidoras que atuem em conciliação e/ou mediação provenientes das unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial, desde que apresentem a devida capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, cujo tempo de trabalho nos CEJUSCs-JT/TRT4 poderá ser ajustado mediante acordos de cooperação entre os juízos envolvidos.

§ 3º Os servidores e as servidoras de que trata o parágrafo anterior não terão direito às funções comissionadas referidas neste artigo.

§ 4º Mediante proposta da Coordenação do NUPEMEC-JT/TRT4, a Presidência do Tribunal poderá designar servidores ou servidoras que atuem em conciliação e mediação para cooperarem provisoriamente em quaisquer dos CEJUSCs-JT/TRT4, independentemente da lotação de origem.

§ 5º Nas sessões e audiências realizadas nos CEJUSCs-JT/TRT4 deverá ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

observado o limite de atuação de até 06 (seis) mediadores(as) e/ou conciliadores(as) por magistrado(a) coordenador(a)/supervisor(a). *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 25. O CEJUSC-JT/1º GRAU e o CEJUSC-JT/2º GRAU contarão com força de trabalho adicional consistente na designação do cargo efetivo e da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) vinculados aos Juízes ou às Juízas no desempenho da Coordenação e da Supervisão, respectivamente, enquanto durarem os seus mandatos.

§ 1º O servidor ou a servidora ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05) deverá comprovar capacitação em métodos consensuais de solução de disputas, e desempenhará as tarefas de conciliação e mediação, computando-se sua força de trabalho para os fins do previsto no § 5º do artigo 10 desta Resolução Administrativa.

§ 2º O curso de formação poderá ser concluído nos 6 (seis) primeiros meses contados da data de designação.

§ 3º A designação de ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz para atuação temporária no CEJUSC-JT/1º GRAU ou no CEJUSC-JT/2º GRAU não importará em alteração de sua lotação.

Art. 26. Os servidores e as servidoras que atuam em conciliação e mediação ficam sujeitos(as) ao Código de Ética de Conciliadores(as) e Mediadores(as) Judiciais, estabelecido no Anexo da Resolução CSJT nº 415/2025. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os processos que tramitarão nos CEJUSCs-JT/TRT4 serão remetidos pelas unidades de origem, mediante movimentação processual própria, depois de decisão do magistrado vinculado ao feito.

§ 1º A triagem de processos que serão submetidos à conciliação será realizada pelas próprias unidades judiciárias de origem, podendo também tal atividade ser objeto de acordos de cooperação com os CEJUSCs-JT/TRT4.

§ 2º Os processos remetidos aos CEJUSCs-JT/TRT4 que estiverem em fase de execução deverão ser acompanhados de certidão de cálculo atualizada e indicação dos valores depositados com saldo atualizado.

§ 3º Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão devolver processos às unidades judiciárias de origem sem a realização de audiência, na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo anterior ou se entenderem pela inaptidão dos feitos à conciliação, mediante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

decisão fundamentada do magistrado ou da magistrada que atua na Coordenação.

§ 4º Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão estabelecer limite máximo de quantidade para a remessa de processos pelas unidades judiciárias abrangidas por sua competência, considerando sua capacidade de atendimento.

§ 5º Nos processos em que for parte ou quando atuar como *custos legis*, o Ministério Público do Trabalho será ouvido previamente à remessa do feito ao CEJUSC-JT.

§ 6º Quando verificada pelo conciliador e/ou mediador o encaminhamento de processos com repetição reiterada de casos idênticos envolvendo a mesma empresa, o Ministério Público do Trabalho deverá ser informado.

Art. 28. Os(As) magistrados(as) coordenadores(as) dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau poderão solicitar à Corregedoria Regional a disponibilização de processos de unidades judiciárias abrangidas por sua competência, visando à organização de pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um(a) reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações, cabendo ao(a) Corregedor(a) Regional avaliar a conveniência e oportunidade da medida. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 29. Os CEJUSCs-JT/TRT4 poderão atuar em cooperação entre si, com as Varas do Trabalho e com outras unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial, visando ao tratamento adequado das disputas de interesses.

Parágrafo único. A atuação dos CEJUSCs-JT/TRT4 deve ser pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos e com pleno respeito ao juiz natural e ao seu livre convencimento, vedando-se, em qualquer circunstância, a disponibilização de processos:

I – aos CEJUSCs-JT/TRT4 para reapreciação de acordo, cuja homologação foi negada pela unidade judiciária de origem;

II – ao CEJUSC-JT/2º GRAU, enquanto pendente de julgamento recurso no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade judiciária de origem;

III – dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau para o CEJUSC-JT/2º GRAU, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por um deles.

Art. 30. Os processos encaminhados aos CEJUSCs-JT/TRT4 não poderão ter tramitação superior a 60 (sessenta) dias nestas unidades judiciárias, salvo se houver solicitação das partes que entabularam tratativas para a conciliação ou decisão fundamentada do Juiz ou Juíza que atua na Coordenação ou Supervisão.

Seção II

DAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 31. As audiências de mediação e conciliação em qualquer CEJUSC-JT/TRT4 poderão ser realizadas de forma presencial ou por meios telemáticos, e se dividirão em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, a serem tomadas no juízo de origem mediante devolução do processo.

§ 1º As audiências de mediação e conciliação serão realizadas sob a presidência do magistrado ou magistrada que atua na Coordenação ou Supervisão dos CEJUSCs-JT/TRT4, por requerimento de partes, procuradores ou procuradoras e terceiros interessados, ou mediante indicação de processos pelas unidades judiciárias abrangidas por sua competência territorial.

§ 2º Sempre que houver requerimento de designação de audiência de mediação e conciliação dirigido por uma ou ambas as partes, ou por terceiros interessados, aos próprios CEJUSCs-JT/TRT4, inclusive pelo sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, será requerida ao magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito a disponibilização do processo.

§ 3º Havendo requerimento de designação de audiência de mediação e conciliação dirigido pelas partes, procuradores ou procuradoras e terceiros interessados à própria unidade judiciária na qual tramita o processo, fica facultado ao magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito disponibilizar o processo ao CEJUSC-JT/TRT4 correspondente.

§ 4º Optando o magistrado ou a magistrada que tiver vínculo com o feito pela condução da audiência de mediação e conciliação, o processo não será remetido ao CEJUSC-JT/TRT4.

Art. 32. As audiências de mediação e conciliação por meios telemáticos serão realizadas por iniciativa do(a) magistrado(a) que atua na Coordenação ou Supervisão dos CEJUSCs-JT/TRT4, ou mediante requerimento das partes, procuradores(as) e terceiros(as) interessados(as), observado sempre o grau de inserção digital de seus participantes. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 1º As audiências por meios telemáticos serão realizadas através da plataforma digital eleita pela Justiça do Trabalho, ressalvado o uso emergencial de meios alternativos em casos de impossibilidade de conexão, desde que permitam a comunicação inequívoca entre os participantes.

§ 2º As audiências por meios telemáticos poderão ser realizadas de forma integralmente telepresencial ou de maneira híbrida, esta quando uma ou mais pessoas estão fisicamente presentes na unidade judiciária e outras participarem do ato por meio de plataforma digital.

§ 3º Ressalvadas as situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) juiz(a) coordenador(a) e/ou supervisor(a) do CEJUSC-JT/TRT4, as sessões de mediação não poderão ser gravadas, em respeito ao princípio da confidencialidade. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 4º Nas audiências de que trata o *caput*, serão observados os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais estabelecidos na legislação, em especial na Lei nº 13.709/2018. *(incluído pela Resolução Administrativa*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TRT4 nº 58/2025)

Art. 33. As audiências de mediação e conciliação realizadas nos CEJUSCs-JT/TRT4 contarão com presença física ou telepresencial do magistrado ou da magistrada responsável pela Coordenação ou Supervisão, que supervisionará as atividades de conciliação e mediação e estará sempre disponível às partes, aos advogados e às advogadas.

§ 1º O magistrado ou a magistrada responsável pela Coordenação ou Supervisão poderá atuar diretamente nas audiências em mediação ou conciliação.

2º Não serão realizadas audiências de mediação e conciliação sem a presença do advogado ou da advogada da parte.

§ 3º O magistrado ou a magistrada responsável pela Coordenação ou Supervisão deverá ingressar em todas as audiências de mediação ou conciliação quando realizadas de forma telepresencial.

Art. 34. A ausência injustificada das partes intimadas por iniciativa dos CEJUSCs-JT/TRT4 não implica sanções, podendo, contudo, a partir da avaliação do magistrado ou da magistrada que conduziu ou supervisionou a audiência de mediação e conciliação e de reiterado comportamento da parte, serem aplicadas sanções para inibir ato atentatório à dignidade da Justiça.

Parágrafo único. Caso a parte que requerer agendamento de audiência de mediação e conciliação deixe de comparecer injustificadamente, ficará sujeita às sanções cabíveis, a serem impostas pelo magistrado ou magistrada que conduziu ou supervisionou a audiência de mediação e conciliação no CEJUSC-JT/TRT4.

Art. 35. A designação de audiência de mediação e conciliação pelos CEJUSCs-JT/TRT4 não implica a suspensão das audiências ou sessões eventualmente já designadas nas unidades judiciárias de origem, tampouco a suspensão ou interrupção de prazo processual em curso, salvo se houver decisão em sentido contrário proferida nos autos pelo magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito.

Art. 36. Cabe aos CEJUSCs-JT/TRT4 o cumprimento das providências decorrentes dos acordos realizados, incluindo a expedição de alvarás para a liberação de depósitos recursais ou judiciais, a autorização para movimentação da conta vinculada do FGTS, a habilitação ao seguro-desemprego e os registros na CTPS da parte reclamante.

Art. 37. Os acordos entabulados nos CEJUSCs-JT/TRT4 serão homologados pelo(a) magistrado(a) que conduzir ou supervisionar a audiência de mediação e/ou conciliação. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Parágrafo único. Os acordos de que trata o *caput* constarão do relatório de produtividade do(a) magistrado(a) que os homologou, bem como da unidade judiciária que remeteu o processo ao CEJUSC-JT/TRT4. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DAS AUDIÊNCIAS INICIAIS

Art. 38. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau poderão, mediante acordo de cooperação com as Varas do Trabalho abrangidas por sua competência territorial, realizar audiências iniciais de processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo.

§ 1º A notificação dirigida às partes para comparecimento à audiência inicial deverá ser expedida pela Vara do Trabalho de origem e conterá expressa informação sobre a incidência das penalidades do artigo 844 da CLT, em caso de não comparecimento injustificado.

§ 2º O Juiz ou a Juíza que conduzir ou supervisionar a audiência inicial registrará na ata eventual ausência de alguma das partes, sendo que os efeitos dela decorrentes serão apreciados pelo magistrado ou magistrada que possui vínculo com o feito, quando do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem.

§ 3º Frustrada a conciliação, o(a) magistrado(a) que conduzir ou supervisionar a audiência inicial poderá, nos limites do acordo de cooperação e da parametrização prévia definida pelo juízo de origem no Sistema PJe, dar andamento ao processo, como, por exemplo, dar vista da(s) defesa(s) e dos documentos à(s) parte(s) reclamante(s), consignar em ata os requerimentos das partes e, em seguida, devolver os autos à unidade jurisdicional de origem para prosseguimento. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 4º O(A) magistrado(a) que conduzir ou supervisionar a audiência inicial não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolva matéria de fundo da disputa. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 5º O Juiz ou a Juíza que conduzir ou supervisionar a audiência inicial poderá dar outros andamentos ao processo, se previstos em acordo de cooperação.

Art. 39. Os CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau também poderão, mediante acordo de cooperação com as Varas do Trabalho abrangidas por sua competência territorial, realizar audiências de conciliação prévias à audiência prevista no artigo 843 da CLT, nas quais, no caso de comparecimento de ambas as partes e de não exitosa a conciliação, a parte reclamada poderá ser citada ou intimada na própria audiência para apresentar resposta diretamente no sistema PJe, no prazo legal.

Seção III

DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Art. 40. Os procedimentos de jurisdição voluntária estabelecidos no artigo 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho demandam a verificação dos requisitos de validade formal e material do ato jurídico, por meio de decisão judicial fundamentada, não podendo ser submetidos ao âmbito de atuação dos CEJUSCs-JT/TRT4, por prescindirem de mediação. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Parágrafo único. Os procedimentos de jurisdição voluntária de que trata o *caput* devem ser distribuídos perante o Foro, a Vara ou o Posto Avançado da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Trabalho competente, cabendo ao respectivo juízo o exame dos requisitos de validade do pedido e, se for o caso, a homologação do acordo extrajudicial. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Seção IV

DA MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DISPUTAS INDIVIDUAIS

Art. 41. O pedido de mediação pré-processual envolvendo disputas individuais será distribuído perante o Foro, a Vara ou o Posto Avançado da Justiça do Trabalho, conforme as regras de competência jurisdicional aplicáveis. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 1º Entende-se por mediação pré-processual a mediação facultativa ocorrida antes do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, buscada espontaneamente pelos próprios interessados perante o Poder Judiciário, praticada por mediadores judiciais e com o intuito de prevenir a instauração de demanda trabalhista. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 2º O pedido de mediação pré-processual de que trata o *caput* deverá ser protocolado no sistema PJe na classe “Reclamação Pré-Processual (RPP)”. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 3º O procedimento terá início por provocação de qualquer interessado(a), cabendo-lhe formular o pedido devidamente instruído com os documentos necessários e com a indicação do objeto da mediação, a designação do juízo, a qualificação das partes, a expressão “Reclamação Pré-Processual, com pedido de mediação pré-processual”, na primeira folha, a exposição sucinta dos fatos que ensejam a mediação, o requerimento que pretende mediar, a data e a assinatura do(a) requerente ou de seu(sua) representante. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 4º A Reclamação Pré-Processual (RPP) dispensa o atendimento aos requisitos previstos no artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 5º Estando o(a) empregador(a) ou o(a) trabalhador(a) desassistido(a), a parte interessada poderá comparecer ao órgão de distribuição da unidade judiciária competente para reduzir a termo a sua Reclamação Pré-Processual (RPP). *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 6º A distribuição da Reclamação Pré-Processual (RPP) não tornará prevento o juízo, ressalvada a hipótese de cumprimento de decisões homologatórias em dissídios individuais. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 7º As partes serão isentas do pagamento de custas no procedimento de Reclamação Pré-Processual (RPP). *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 42. Distribuída a Reclamação Pré-Processual (RPP), o juízo da Vara do Trabalho ou do Posto Avançado encaminhará os autos, por meio do sistema PJe, ao CEJUSC-JT/TRT4 que atender à respectiva jurisdição, se houver. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º A Reclamação Pré-Processual (RPP) será processada no próprio juízo ao qual distribuída a demanda, no caso de a unidade judiciária não estar abrangida na competência territorial dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º Grau. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 2º Havendo CEJUSC-JT/TRT4 na jurisdição em que distribuída a Reclamação Pré-Processual (RPP), o(a) magistrado(a) coordenador(a) ou supervisor(a) do Centro, ao providenciar o processamento da demanda, poderá: *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

I – constatada a inviabilidade do procedimento, determinar o arquivamento do feito, com a devolução da Reclamação Pré-Processual (RPP) à unidade judiciária de origem para as providências complementares, se for o caso; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

II – conceder prazo para as adequações que entender necessárias, sob pena de arquivamento; e *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

III – designar sessão de mediação, convidando os(as) interessados(as) para o comparecimento. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 3º Em caso de ausência injustificada de quaisquer das partes interessadas à sessão de mediação, o(a) magistrado(a) poderá redesignar a sessão ou determinar o arquivamento do procedimento, com a devolução da Reclamação Pré-Processual (RPP) à unidade judiciária de origem para providências complementares, se for o caso. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 4º Caso o(a) magistrado(a) da Vara do Trabalho ou do Posto Avançado, injustificadamente, não encaminhe a Reclamação Pré-Processual (RPP) ao CEJUSC-JT/TRT4 existente na respectiva jurisdição, o(a) Corregedor(a) Regional deverá avocar o procedimento e encaminhá-lo. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 42-A. Importa em indeferimento imediato do procedimento, por caracterizar uso inadequado da via escolhida, a apresentação da Reclamação Pré-Processual (RPP) quando, pela narrativa, depreender-se que as partes já estejam acordadas. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 42-B. O Ministério Público do Trabalho será comunicado da apresentação da Reclamação Pré-Processual (RPP) nas hipóteses de intervenção obrigatória, com a concessão de amplo acesso ao teor da reclamação e dos documentos que a instruem, sendo-lhe facultada a participação nos demais casos. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Parágrafo único. Não comparecendo o Ministério Público do Trabalho à sessão ou audiência, será presumida a ausência de interesse de atuação. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 42-C. Em razão da natureza do procedimento, não haverá apresentação de contestação na Reclamação Pré-Processual (RPP), sem prejuízo da apresentação de manifestação pelos interessados. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

58/2025)

Art. 42-D. Comparecendo os(as) interessados(as) à sessão de mediação e não havendo acordo, o(a) magistrado(a) determinará o arquivamento do feito, com a devolução da Reclamação Pré-Processual (RPP) à unidade judiciária de origem para providências complementares, se for o caso. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Parágrafo único. Constatada a possibilidade de evolução nas propostas de solução, a sessão poderá ser redesignada pelo(a) magistrado(a) responsável quantas vezes se faça necessário. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 42-E. Caso os(as) interessados(as) estejam desassistidos(as) de advogado(a) na mediação pré-processual, as sessões e as audiências deverão ser realizadas, necessariamente, pelo(a) magistrado(a) competente, oportunidade em que recomendará às partes que busquem a assistência de um(a) profissional. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Parágrafo único. Se apenas uma das partes estiver sem advogado(a) ou defensor(a) público(a), a mediação será suspensa até que todas estejam assistidas, respeitados os prazos processuais fixados pelo(a) magistrado(a). *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 42-F. A Reclamação Pré-Processual (RPP) em disputas individuais resultará no lançamento final de um dos seguintes movimentos no sistema PJe: *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

I – “mediação frutífera”; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

II – “mediação parcial”; ou *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

III – “mediação infrutífera”. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 1º Os acordos resultantes das mediações pré-processuais em disputas individuais constarão do relatório de produtividade do(a) magistrado(a) que os homologou, bem como da unidade judiciária que remeteu o processo ao CEJUSC-JT/TRT4. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

§ 2º A competência do CEJUSC-JT/TRT4 termina com a mediação, cabendo à unidade judiciária de origem todas as providências necessárias ao aperfeiçoamento e eventual execução de título executivo constituído em dissídio individual. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 42-G. São vedadas aos CEJUSCs-JT/TRT4, no caso de Reclamação Pré-Processual (RPP): *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

I – a prática de qualquer ato executório; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

II – a expedição de alvarás para levantamento de qualquer valor; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

III – a expedição de precatórios; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

58/2025)

IV – a apreciação de pedidos de tutela de urgência; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

V – a expedição de certidão de habilitação em massa falida ou recuperação judicial; e *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

VI – a prática de qualquer outro ato que não seja relacionado às audiências de mediação. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II do *caput* não se aplica para levantamento de valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou para habilitação no Seguro Desemprego. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 42-H. São irrecorríveis as decisões proferidas no âmbito estrito da Reclamação Pré-Processual (RPP). *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS E DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS

Art. 43. A formação dos(as) magistrados(as) e a capacitação dos(as) servidores(as) em métodos consensuais de solução de disputas, na forma disciplinada nos artigos 45, 46 e 47 da Resolução CSJT nº 415/2025, são requisitos prévios para atuação nos CEJUSCs-JT/TRT4, ainda que de maneira eventual. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Parágrafo único. Os magistrados e magistradas e os servidores e servidoras que já passaram à inatividade também deverão se submeter às ações formativas previstas no *caput*, e integrarão o cadastro nacional mantido pelo CSJT e organizado pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. A mediação e a conciliação de disputas coletivas seguem vinculadas à Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal (SDC), na forma do disposto no Regimento Interno do TRT4.

Art. 45. As Reclamações Pré-Processuais (RPP) em disputas coletivas deverão ser distribuídas na competência da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas do Tribunal, na forma de regulamentação própria. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 45-A. Aplicam-se à política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses da Justiça do Trabalho da 4ª Região as disposições contidas na Resolução CSJT nº 415/2025 que não contrariem a presente Resolução Administrativa, especialmente as diretrizes e os regramentos contidos nos Capítulos IV, VI e VII daquela norma. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2025)*

Art. 46. Ficam prorrogados até 04 de dezembro de 2022 os mandatos dos atuais magistrados Coordenadores e Supervisores dos CEJUSCs-JT/TRT4 de 1º e 2º Graus.

Parágrafo único. Os processos seletivos previstos nos artigos 12, 13, 15 e 16 desta Resolução Administrativa terão início a partir do ano de 2022.

Art. 47. A estrutura de pessoal dos CEJUSCs-JT/TRT4 prevista no Anexo Único desta Resolução Administrativa será implementada até 1º de dezembro de 2022.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 49. Ficam revogadas a Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018, a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 4.857/2019, as Portarias GP.TRT4 nº 5.382/2018, nº 7.017/2018, nº 7.356/2018 e nº 6.383/2019, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 50. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Luiz Alberto de Vargas, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Paulo Lucena, João Batista de Matos Danda, Ângela Rosi Almeida Chapper, Alexandre Corrêa da Cruz, Marcelo José Ferlin D'Ambroso e Fabiano Holz Beserra, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Dou fé. Porto Alegre, 14 de março de 2022. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 09-08-2022, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 10-08-2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 28.11.2023, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 29 de novembro de 2023.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 24.05.2024, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 27 de maio de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 25.06.2024, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 26 de junho de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 29 de abril de 2025, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 30 de abril de 2025.

Fernanda Gonçalves Lourenço Machado
Secretária Substituta da Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

16 de setembro de 2025 é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 17 de setembro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 22 de Dezembro de 2025 é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 23 de dezembro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 35/2025)

**LOTAÇÃO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS NOS CEJUSCS-JT/TRT4
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

CEJUSC-JT/1º GRAU:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Coordenação	CJ2
04	Conciliação	FC04
03	Secretaria	-
01	Assistente do Juiz ou da Juíza responsável pela Coordenação	FC05*

**Durante o período de designação do magistrado ou da magistrada responsável pela Coordenação.*

CEJUSC-JT/2º GRAU:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Coordenação	CJ2
04	Conciliação	FC04
03	Secretaria	-
01	Assistente do Juiz ou da Juíza responsável pela Supervisão	FC05*

**Durante o período de designação do magistrado ou da magistrada responsável pela Supervisão.*

CEJUSC-JT/CAXIAS DO SUL:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CEJUSC-JT/PASSO FUNDO:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/PELOTAS:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/SANTA MARIA:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/RIO GRANDE:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04

CEJUSC-JT/BENTO GONÇALVES:

Quantidade de servidores e servidoras	Ocupação	Gratificação
01	Chefia/Conciliação	CJ1
01	Conciliação/Secretaria	FC04